



Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO CARLOS DO IVAÍ-APMI DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, com sede na cidade de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.715.960/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000370/2013-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "ACONCHEGO", com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.347.983/0001-98 (Processo MJ nº 08071.004330/2012-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.517, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS DE MEDICINA-FBAM, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 32.559.809/0001-44 (Processo MJ nº 08071.003697/2012-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.518, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.072.410/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000821/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.519, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA-AMOR DE MÃE, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.920.411/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000366/2011-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.520, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.956.029/0001-77 (Processo MJ nº 08071.000326/2013-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.521, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BATISTA EDUCACIONAL E PESQUISA EL SHADAY-ABEPES, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.723.676/0001-67 (Processo MJ nº 08071.022108/2011-92).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.522, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, DA CIDADANIA E DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-DEJESUS-ADECOARTE, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.500.814/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000033/2013-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.523, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DU PROJETO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 11.489.174/0001-86 (Processo MJ nº 08071.000842/2013-62).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.524, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARDOQUEU, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 26.753.665/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000731/2013-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.525, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO CULTURAL E SOCIAL KAYURU, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.416.503/0001-17 (Processo MJ nº 08071.003717/2012-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.526, DE 9 DE ABRIL DE 2013

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, caput, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e no art. 3º, caput, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para, no âmbito daquele Conselho, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designação e dispensa de ocupantes de Funções Gratificadas - FG; e

III - provimento e vacância de cargos públicos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria, referentes aos:

I - inciso I e II, do artigo anterior, no período de 17 de janeiro de 2005 até a publicação desta Portaria; e

II - inciso III, do artigo anterior, no período de 11 de junho de 2003 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.527, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - GRUPO DESPERTAR, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 03.114.904/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036624/2011-02);

II - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRAVESTIS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 68.604.560/0001-99 (Processo MJ nº 08071.036617/2011-01);

III - GRUPO ESPERANÇA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 00.083.015/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036618/2011-47);

IV - GRUPO ESPERANÇA E LUZ, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 03.086.647/0001-76 (Processo MJ nº 08071.036619/2011-91);

V - GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA - GEFIS, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 41.342.858/0001-11 (Processo MJ nº 08071.036613/2011-14);

VI - GRUPO ESPÍRITA DE MUQUI, com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 27.918.275/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036614/2011-69);

VII - GRUPO ESPÍRITA FABIANO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.871.666/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036615/2011-11);

VIII - GRUPO FRATERNAL O NAZARENO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 25.104.662/0001-32 (Processo MJ nº 08071.036616/2011-58);

IX - GRUPO JOVEM VIDA, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 78.504.149/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036683/2011-72);

X - GRUPO SÃO PELEGRINO - APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE ITÁPOLIS, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.591.670/0001-55 (Processo MJ nº 08071.036677/2011-15);

XI - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA EULÁLIA, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.708.510/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036455/2011-01);